SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 043, de 16 de agosto de 1978.

Inclui o ramo Tumultos no item 14 da Circular SUSEP nº 02/67.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do processo SUSEP nº 15.085/74;

R E S O L V E:

1. Incluir o ramo Tumultos no item 14 da Circular SUSEP nº 02, de 12.07.67, que relaciona os seguros nos quais não é concedida a comissão de 5% relativa aos serviços acessórios prestados pelo corretor, observada a nova redação dada ao referido item pela Circular SUSEP nº 66, de 28.09.77.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ JOSÉ PINHEIRO
Superintendente Substituto

* *Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.08.78.*